



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000365/2025
Processo: 11001-00 2025
Autoria: João Wagner Antoniol, Laiz Perrut, Zé Márcio-Garotinho
Ementa: Institui o Dia Municipal da Cachaça e a Inclusão do Evento no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 365/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 365/2025, que **"Institui o Dia Municipal da Cachaça e a Inclusão do Evento no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames constitucionais e legais no que concerne a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e a construir uma sociedade livre, justa e solidária, nos termos dos artigos 2º e 3º da Constituição Federal, promovendo o reconhecimento de empreendimentos que contribuem com o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda para o bem e o progresso da cidade e conseqüente inclusão social, levando em conta os valores sociais da cultura.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica por ser a cachaça é uma bebida destilada originalmente brasileira. Segundo Pesquisadores da Embrapa, a cachaça foi inventada em meados do século XVI pelos negros escravizados nas fazendas de cana e nos engenhos de açúcar. Durante muito tempo, foi considerada uma bebida de baixo status, consumida apenas por escravos e pela população pobre. No século XVII, a corte em Portugal proibiu a produção e a venda do destilado brasileiro, o que levou a uma revolta dos produtores contra a coroa portuguesa. Porém, no dia 13 de setembro de 1661, a rainha Luísa de Gusmão liberou a



produção e a comercialização da bebida no Brasil e por tal motivo, a data é celebrada como o Dia Nacional da Cachaça. Atualmente, a bebida é produzida em todo o país com muitas variações e toques regionais. A nossa cachaça é muito famosa, inclusive, faz sucesso em outros países. Em 2016, o Congresso Nacional decretou a cachaça como patrimônio histórico e cultural do país. Entretanto, em 2001 já existia um decreto que restringia a cachaça como um produto genuinamente brasileiro. Fato é que a produção de cachaça é regulamentada por lei que determina que a bebida seja produzida com graduação alcoólica de 38 a 48% em volume, obtida pela destilação do mosto fermentado de cana-de-açúcar. Fato é que Minas Gerais é referência na produção de cachaça de alambique no Brasil, conta com mais de 2 mil produtos registrados, representando 35,7% das cachaças do país, de acordo com o Anuário da Cachaça de 2024, elaborado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária. O nosso estado é o maior produtor de cachaça do país e, por tal motivo, foi instituído o Dia da Cachaça Mineira que é comemorado em 21 de maio, data que marca o início da safra de cana-de-açúcar no estado. Em nossa cidade a situação não é diferente. Para celebrar o Dia Nacional da Cachaça Juiz de Fora sediou, do período de 10 a 12/09/2025, a III Semana da Cachaça. O evento organizado pelo professor e coordenador, Dr. João Villas Boas Simoncini, do Curso Tecnólogo em Gastronomia e do orientador do Grupo de Estudos da Cachaça - GEC, do Centro Universitário Academia - UniAcademia, foi palco de conhecimento, cultura, negócios e experiências que ressaltam a força da Zona da Mata e o potencial da cachaça mineira. Foram três dias de atividades que reuniu produtores, pesquisadores, especialistas e apreciadores da bebida. Na programação foram realizadas palestras, debates e experiências que abordaram a história da cachaça, suas características, possibilidades de harmonização e seu papel na cultura e nos negócios locais, destacando a relevância da Zona da Mata.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 365/2025, que **"Institui o Dia Municipal da Cachaça e a Inclusão do Evento no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos ditames constitucionais e legais no que concerne a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e a construir uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o reconhecimento de empreendimentos que contribuem com o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda para o bem e o progresso da cidade, e conseqüente inclusão social, levando em conta os valores sociais da cultura, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 6 de outubro de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

